



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 63 /2018.

Goiânia, 06 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA.

Assunto: **Proposição nº 2018000883**
Autor: Governadoria do Estado de Goiás.

Senhor Presidente,

Em aditamento ao **Ofício Mensagem nº 32/2018**, de 09 de março do ano em curso, solicito-lhe que sejam efetivadas no projeto de lei que o acompanha as seguintes alterações:

I – acréscimo do art. 6º, com a seguinte redação:

“Art. 6º A Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, passa a vigorar com as alterações e os acréscimos seguintes:

“Art. 20

.....

XII -

.....

d) 78% (setenta e oito por cento) em financiamento das despesas previstas no inciso III do art. 3º, abrangendo despesas com o custeio, a execução e a manutenção de



ESTADO DE GOIÁS



projetos públicos e correspondentes estruturas, obras, serviço e pessoal;

.....
i) 1% (um por cento) para constituição do Fundo Garantidor da Parceria Público-Privada da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO.”(NR)

II – alteração do inciso I do art. 2º:

“Art. 2º Integram o FG/IQUEGO:

I – 1% (um por cento) dos recursos provenientes do FUNPRODUZIR, a que se refere a alínea “i” do inciso XII do art. 20 da Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000;

.....”
III – alteração do *caput* do art. 3º:

“Art. 3º Após a autorização de criação do FG/IQUEGO, deverão ser editados o seu estatuto e o respectivo regulamento com todas as regras para sua utilização.

.....”
IV - renumeração do artigo de vigência para 7º.

O presente aditamento se deve à alteração ocorrida na Lei nº 13.591/2000, a qual destinou os recursos anteriormente designados ao Laboratório de Pesquisa e Inovação da IQUEGO, a que se referia o inciso I do art. 2º do projeto encaminhado a essa Casa, ao Fundo Estadual de Educação Infantil, comprometendo, assim, a constituição do Fundo Garantidor da Parceria Público-Privada da IQUEGO, necessário à garantia de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública conforme o disposto no art. 8º da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.



ESTADO DE GOIÁS



A modificação que se imprime ao art. 3º é apenas uma adequação à Lei federal nº 11.079/2004, a qual, em seu art. 17, § 1º, dispõe que o **estatuto** e o regulamento do FGP serão aprovados em assembleia dos cotistas.

Em anexo, novo projeto consolidado.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



Autoriza a instituição do Fundo Garantidor para a Parceria Público- Privada da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO – FG/IQUEGO e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos dos arts. 10 da Constituição Estadual e 8º, inciso V, da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Fundo Garantidor da Parceria Público-Privada da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO-, denominado FG/IQUEGO, regido pelo direito privado, com a finalidade de prestar garantias de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pela IQUEGO, em virtude do Programa de Parceria Público-Privada a ser realizado.

Art. 2º Integram o FG/IQUEGO:

- I – 1% (um por cento) dos recursos provenientes do FUNPRODUZIR, a que se refere a alínea “I” do inciso XII do art. 20 da Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000;
- II – as demais receitas a ele destinadas;
- III - os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da IQUEGO em caso de necessidade e extrema urgência.

Parágrafo único. O FG/IQUEGO abrirá e manterá uma conta bancária específica para depósito geral dos valores, centralizando as receitas cuja finalidade será prestar garantia de pagamento das obrigações pecuniárias inadimplidas contraídas pelo parceiro público.

Art. 3º Após a autorização de criação do FG/IQUEGO deverão ser editados o seu estatuto e o respectivo regulamento com todas as regras para sua utilização.

Parágrafo único. O estatuto e o regulamento do Fundo Garantidor serão aprovados em assembleia dos cotistas.

Art. 4º O FG/IQUEGO será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada direta ou indiretamente pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. Caberá à instituição financeira deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do Fundo Garantidor, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez.

Art. 5º A dissolução do FG/IQUEGO ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos.

Art. 6º A Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, passa a vigorar com as alterações e os acréscimos seguintes:

“Art. 20

XII -



.....

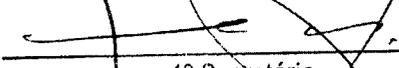
d) 78% (setenta e oito por cento) em financiamento das despesas previstas no inciso III do art. 3º, abrangendo despesas com o custeio, a execução e a manutenção de projetos públicos e correspondentes estruturas, obras, serviço e pessoal;

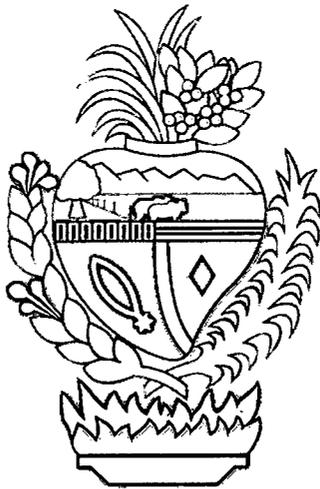
.....

i) 1% (um por cento) para constituição do Fundo Garantidor da Parceria Público-Privada da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO.”(NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

de **PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia,
de 2018, 130º da República.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 30 / 04 / 1958

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018001456

Data Autuação: 09/04/2018



Nº Ofício MSG: 63-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: ADITAMENTO

Subtipo: GERAL

Assunto:

ADITAMENTO AO OFÍCIO MENSAGEM Nº 32/2018, DE 09 DE MARÇO DO ANO EM CURSO.



2018001456



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 63 /2018.

Goiânia, 06 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA.

Assunto: **Proposição nº 2018000883**
Autor: Governadoria do Estado de Goiás.

Senhor Presidente,

Em aditamento ao **Ofício Mensagem nº 32/2018**, de 09 de março do ano em curso, solicito-lhe que sejam efetivadas no projeto de lei que o acompanha as seguintes alterações:

I – acréscimo do art. 6º, com a seguinte redação:

“Art. 6º A Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, passa a vigorar com as alterações e os acréscimos seguintes:

“Art. 20

XII -

d) 78% (setenta e oito por cento) em financiamento das despesas previstas no inciso III do art. 3º, abrangendo despesas com o custeio, a execução e a manutenção de



ESTADO DE GOIÁS



projetos públicos e correspondentes estruturas, obras, serviço e pessoal;

.....
i) 1% (um por cento) para constituição do Fundo Garantidor da Parceria Público-Privada da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO.”(NR)

II – alteração do inciso I do art. 2º:

“Art. 2º Integram o FG/IQUEGO:

I – 1% (um por cento) dos recursos provenientes do FUNPRODUZIR, a que se refere a alínea “i” do inciso XII do art. 20 da Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000;

.....”
III – alteração do *caput* do art. 3º:

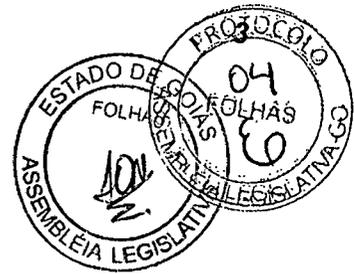
“Art. 3º Após a autorização de criação do FG/IQUEGO, deverão ser editados o seu estatuto e o respectivo regulamento com todas as regras para sua utilização.

.....”
IV - renumeração do artigo de vigência para 7º.

O presente aditamento se deve à alteração ocorrida na Lei nº 13.591/2000, a qual destinou os recursos anteriormente designados ao Laboratório de Pesquisa e Inovação da IQUEGO, a que se referia o inciso I do art. 2º do projeto encaminhado a essa Casa, ao Fundo Estadual de Educação Infantil, comprometendo, assim, a constituição do Fundo Garantidor da Parceria Público-Privada da IQUEGO, necessário à garantia de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública conforme o disposto no art. 8º da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.



ESTADO DE GOIÁS



A modificação que se imprime ao art. 3º é apenas uma adequação à Lei federal nº 11.079/2004, a qual, em seu art. 17, § 1º, dispõe que o **estatuto** e o regulamento do FGP serão aprovados em assembleia dos cotistas.

Em anexo, novo projeto consolidado.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



Autoriza a instituição do Fundo Garantidor para a Parceria Público- Privada da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO – FG/IQUEGO e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos dos arts. 10 da Constituição Estadual e 8º, inciso V, da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Fundo Garantidor da Parceria Público-Privada da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO-, denominado FG/IQUEGO, regido pelo direito privado, com a finalidade de prestar garantias de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pela IQUEGO, em virtude do Programa de Parceria Público-Privada a ser realizado.

Art. 2º Integram o FG/IQUEGO:

- I – 1% (um por cento) dos recursos provenientes do FUNPRODUIZIR, a que se refere a alínea “i” do inciso XII do art. 20 da Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000;
- II – as demais receitas a ele destinadas;
- III - os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da IQUEGO em caso de necessidade e extrema urgência.

Parágrafo único. O FG/IQUEGO abrirá e manterá uma conta bancária específica para depósito geral dos valores, centralizando as receitas cuja finalidade será prestar garantia de pagamento das obrigações pecuniárias inadimplidas contraídas pelo parceiro público.

Art. 3º Após a autorização de criação do FG/IQUEGO deverão ser editados o seu estatuto e o respectivo regulamento com todas as regras para sua utilização.

Parágrafo único. O estatuto e o regulamento do Fundo Garantidor serão aprovados em assembleia dos cotistas.

Art. 4º O FG/IQUEGO será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada direta ou indiretamente pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. Caberá à instituição financeira deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do Fundo Garantidor, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez.

Art. 5º A dissolução do FG/IQUEGO ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos.

Art. 6º A Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, passa a vigorar com as alterações e os acréscimos seguintes:

“Art. 20

.....

XII -



.....

d) 78% (setenta e oito por cento) em financiamento das despesas previstas no inciso III do art. 3º, abrangendo despesas com o custeio, a execução e a manutenção de projetos públicos e correspondentes estruturas, obras, serviço e pessoal;

.....

i) 1% (um por cento) para constituição do Fundo Garantidor da Parceria Público-Privada da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO.”(NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

de **PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia,
de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 30 / 04 / 1958
[Signature]
1º Secretário